

Exercícios de Diagnóstico Pandêmico no Conceito de Exceção de Agamben

Pandemic Diagnosis Exercises in Agamben's Concept of Exception

LILIAN MÁRCIA BALMANT EMERIQUE¹

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil.

NILSON CARLOS COSTA DE SOUZA FILHO²

Universidade de Lisboa, Portugal.

RESUMO: Neste estudo, discute-se se são razoáveis os posicionamentos de Giorgio Agamben acerca da medida de isolamento social durante a pandemia do vírus Covid-19. O objeto do artigo são os textos da autoria de Agamben publicados na página virtual da editora Quodlibet, entre os meses de fevereiro e maio de 2020, sobre os quais se fará uma análise jusfilosófica. O objetivo consiste em avaliar a leitura que o autor realiza acerca do conceito de estado de exceção, em função da sua desconfiança sobre as medidas de isolamento propostas pelas autoridades sanitárias e pelos governos. Tendo em vista o receio que Agamben possui de que os estados de emergência evoluam para formas totalitárias de gestão, pretende-se apresentar uma contraposição crítica aos seus argumentos, com base em quatro vias: isolamento enquanto medida, função de decisões técnicas na pandemia, política de preservação do corpo e exaustão da teoria de Agamben. Por fim, será proposta uma leitura mais positiva sobre a obra agambeniana, destacando que, embora a sua teoria da exceção não possa ser aplicada de modo irrestrito, revela algumas tendências políticas que podem dar o tom do período pandêmico, como a agudização das zonas de exceção e aceleração dos regimes de precariedade.

PALAVRAS-CHAVE: Estado de exceção; Giorgio Agamben; pandemia; Covid-19; direitos humanos.

ABSTRACT: In this study, there will be a discussion on whether Giorgio Agamben's views on the measure of social isolation during the Covid-19 virus pandemic are reasonable. The object of the article are the texts written by Agamben, published on the virtual page of the publisher Quodlibet, between the months of February and May 2020, on which a jusphilosophical analysis will be made. The objective is to evaluate the author's reading about the concept of the state of exception, considering his distrust of the isolation measures proposed by health authorities and governments.

1 Orcid: <<http://orcid.org/0000-0003-3944-3872>>.

2 Orcid: <<http://orcid.org/0000-0003-3216-7318>>.

In view of the fear that Agamben has that states of emergency will evolve into totalitarian forms of management, it is intended to present a critical opposition to his arguments, based on four axes: isolation as a measure, function of technical decisions in the pandemic, body preservation policy and exhaustion of Agamben's theory. Finally, a more positive reading of the Agambenian work will be proposed, highlighting that, although his theory of exception cannot be applied in an unrestricted way, it reveals some political trends that can set the tone of the pandemic period, such as the worsening of the areas of exception and acceleration of precariousness regimes.

KEYWORDS: State of exception; Giorgio Agamben; pandemic; Covid-19; human rights.

SUMÁRIO: Introdução; 1 Atrito entre performances do *não*; 2 Primeiros sintomas; 2.1 Isolamento; 2.2 Decisões técnicas; 2.3 Corpo; 2.4 Exaustão; 3 Diferenciando as exceções; 4 Um respiro para *Agamben*; Considerações finais; Referências.

INTRODUÇÃO

Este estudo se inicia recordando o gesto de alguém que diz *não*. Antígona, diante de Creonte, exigindo que o irmão Polínice seja enterrado com dignidade, ao que o rei insiste que o corpo do sobrinho permaneça exposto em putrefação até que desapareça a sua carne (Sófocles, 2018). Nesse exercício, será levada em conta a encenação dessa mesma partícula negativa (*não*) e serão desenvolvidas algumas reflexões acerca dos posicionamentos de Giorgio Agamben no contexto da pandemia do vírus Covid-19.

Para isso, serão apontados os argumentos contra o isolamento social sugeridos pelo mencionado autor, particularmente nos textos publicados na página virtual da editora Quodlibet, entre os meses de fevereiro e maio de 2020³. Pretende-se apresentar uma contraposição crítica a esses argumentos e à leitura do conceito de exceção que sustenta as desconfianças de Agamben quanto às medidas de quarentena.

Dessa forma, será analisado o atrito entre as performances do *não* que o autor sugere e as medidas de segurança sanitária demandadas no período da pandemia, utilizando quatro vias de discussão: isolamento enquanto medida, função de decisões técnicas na pandemia, política de preservação do corpo e exaustão da teoria de Agamben.

Os comentários críticos elaborados também serão tangenciados por outros autores, alguns dos quais se dedicaram a versar sobre os efeitos sociais e as implicações filosóficas do Covid-19 – como Judith Butler e

3 Para efeitos de citação, serão utilizadas as traduções feitas para o português em *sites* de divulgação científica, observando as devidas referências.

Jean-Luc Nancy –, além de outros que ajudam a identificar alguns conflitos inerentes ao conceito de exceção, como Achille Mbembe.

Finalmente, serão apresentadas algumas linhas mais positivas da obra agambeniana, capazes de evocar sua teoria no contexto do Covid-19, de modo a superar algumas críticas suscitadas ao seu trabalho nesta conjuntura. Assim, serão evocadas algumas consequências do estado de exceção “em permanência” no problema da pandemia, propondo uma outra leitura, que, embora desvie do caminho assinalado pelo autor, permite uma localização diversa dos conceitos por ele colocados.

1 ATRITO ENTRE PERFORMANCES DO NÃO

Um poema de Anne Carson (2015) diz que, ao encenar o *não*, Antígona não aspira a uma condição de silêncio, antes o contrário: quer que o som do que acontece seja ouvido quando tudo que é piedoso seja levado embora. Entretanto, parece que a simples enunciação dessa partícula negativa nem sempre está ligada a uma ética do vivente ou uma ética daquele que viveu, o princípio que parece inspirar a tragédia de Sófocles.

Em 26 de fevereiro de 2020, Giorgio Agamben (2020c, p. 18), em um texto chamado *A invenção de uma epidemia*, também disse *não*. Aparentemente, o Creonte do autor seria um estado de exceção de cariz totalitário, provocado pelo pânico instaurado pelas autoridades e pelos meios de comunicação e responsável por “graves limitações dos movimentos e uma suspensão do funcionamento normal das condições de vida e trabalho de regiões inteiras”.

Agamben reforçou esse Creonte e negou a gravidade da pandemia em vários textos subsequentes (Amadeo, 2020). Em uma atitude que pode se chamar de sacrificial, é possível observar os braços do autor tentando açambarcar a realidade e negando a forma mais indicada até então para conter o desastre sanitário: isolamento social⁴. Uma díade que, de pronto, assusta a todos e que requer que uma espécie de *não* seja assumida por toda uma comunidade. O *não* de Agamben e o *não* do isolamento social enquanto técnica, enquanto ciência, entram aqui em atrito.

4 A Organização Mundial da Saúde, em vários momentos, reforçou a importância do isolamento social como medida de contenção da disseminação de casos e mecanismo para evitar colapso de sistemas de saúde (OMS, 2020).

Não há que se esperar que dessa tensão saia algum vencedor. Por um lado, a instauração de um governo via decreto na Hungria, agora recuado (Após..., 2020), e a permissão do presidente filipino para disparar contra quem provocasse distúrbios nas zonas de isolamento (Covid-19..., 2020) tornavam factível a hipótese agambeniana da exceção.

Em contrapartida, os países cujo índice de isolamento permaneceu elevado e onde a curva de infecção foi, de certo modo, contida, começaram a voltar às ruas sem traumas tão intensos quanto naqueles países onde as medidas não foram aplicadas de pronto (Orgaz, 2020). No caso destes, como na Itália, o *não* ao isolamento repercutiu em uma experiência de luto generalizada: em quatro meses, para cerca de trinta e cinco mil vidas italianas o futuro já *não* virá (Itália..., 2020).

2 PRIMEIROS SINTOMAS

2.1 ISOLAMENTO

Mas que crítica pode ser conduzida a um autor que se esforçou para preservar sua teoria da exceção em meio à realidade de pulmões dilacerados pelo coronavírus? Em uma das principais passagens da obra de Agamben (2004, p. 13), *Estado de exceção*, o italiano diz que

o totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos.

Nesse trecho, é possível ter acesso a dois momentos sobre o pensamento da teoria da exceção. A começar pela sentença final, na qual Agamben sinaliza o elemento de permanência da exceção como prática essencial do totalitarismo nos Estados contemporâneos, um estado de suspensão contínua, de *não* direito – no poema de Carson: quando todo normal é levado embora (Sófocles, 2015).

Imagine-se Agamben realocando esse diagnóstico para o contexto da pandemia com a certeza de que sua teoria se aplica às medidas de prevenção. Certa falha se revela quando o texto encontra uma decisão dotada de constitucionalidade, amparada nos fundamentos de bem-estar e saúde

da população⁵. Ou seja, o autor se depara com a tentativa de contenção da transmissibilidade, em vista da incapacidade dos sistemas de saúde de prestar atendimento a um grande número de doentes em situação de gravidade (principalmente pela ausência de leitos em UTI e disponibilidade de respiradores mecânicos).

O isolamento social implantado pelo estado de emergência, tomado por si só, seria destinado à proteção de todos, sem, *a priori*, a distinção ou instituição de um diferente, de um grupo determinado como inimigo e exposto à morte ou precariedade pela soberania dos Estados (Mbembe, 2017b). Torna-se oportuno, a título de demonstração, um esclarecimento de Achille Mbembe (2017b, p. 143) sobre a gestão das massas nas zonas de exceção:

A emergência de uma nova forma de governação sem precedentes, que consiste na gestão das multidões, tem muito que ver com a geografia de extração de recursos. As máquinas de guerra [...] implicam ferozes tentativas de imobilização e restrição de todo o tipo de pessoas. Como uma categoria política, as populações são então desagregadas [...], enquanto os sobreviventes [...] ficam confinados a campos e zonas de exceção.

Não encontrando na medida de isolamento social esse mecanismo descrito por Mbembe, é importante analisar o papel dos governos em observação a decisões técnicas na pandemia e a questão da preservação do corpo.

2.2 DECISÕES TÉCNICAS

Em 12 de maio, Agamben (2020a, [s.p.]) finaliza o texto *Biossegurança e política* da seguinte forma:

Depois que a política havia sido substituída pela economia, agora esta também, para poder governar, terá que ser integrada ao novo paradigma da biossegurança, ao qual todas as outras exigências deverão ser sacrificadas. É legítimo se perguntar se tal sociedade ainda poderá ser definida como humana ou se a perda das relações sensíveis, do rosto, da amizade, do amor pode ser verdadeiramente compensada por uma segurança de saúde abstrata e presumivelmente fictícia em sua totalidade.

5 Fundamentos que Agamben (2020e, [s.p.]) certamente não ignora, visível no texto *Pandemia, novas reflexões*, de 22 de abril: “Sem querer minimizar a importância da epidemia, devemos nos perguntar se ela pode justificar medidas para limitar a liberdade que nunca foi tomada na história de nosso país, mesmo durante as duas guerras”. O autor, no entanto, ao contrapor a saúde pública e o direito de liberdade, defende a primazia do segundo princípio.

Nesse parágrafo, a provocação de Agamben parece definir o que o autor chama de biossegurança como um exercício não permeável à política, compreendendo a atividade técnica (no caso da pandemia, médica) como apolítica e obliterando as possibilidades de conjugação entre as diversas áreas para a tomada de decisões públicas.

Como crítica a essa conclusão, duas perguntas despontam em relação ao pensamento esboçado por Agamben. A primeira é se as decisões técnicas também não são formas de decisões políticas. A segunda é se decisões razoáveis não podem ser tomadas em confluência com a opinião de especialistas, ou seja, se se deve esperar que, em todos os casos, a recomendação médica em nome da biossegurança contenha uma antiética imanente (com atenção para não conferir aí, ao revés, uma ética imanente).

Jean-Luc Nancy (2020, p. 30) corrobora com a ideia ao ilustrar algumas dimensões políticas do que está a se passar e o papel dos governos:

Não deve haver equívoco: toda uma civilização está a ser posta em causa, não há dúvidas disso. Há uma espécie de exceção viral – biológica, informática, cultural – que nos pandemiza. Os governos nada mais são do que tristes executores, e retaliá-los é mais uma distração do que uma reflexão política.⁶

Aqui já é possível observar alguns elementos da realidade tocando um corpo teórico e começando a criar faíscas. Pode ser que Agamben esteja a forçar os horizontes de análise de sua própria teoria ao inferir a contínua situação de exceção sem ponderar a exceção viral.

As críticas ao pensamento exposto pelo italiano incluem o aspecto metodológico da análise, uma vez que esta, ao se antecipar à análise do fenômeno, parece se afastar deste. Agamben se mantém fiel a uma teoria, mesmo que a realidade não se encaixe no universo que ela pretende elucidar, o que compromete o resultado e o descola dos fatos, ignorando os efeitos da pandemia sobre grupos socialmente mais vulneráveis.

Um ponto suscitado no debate público sobre as opiniões de Agamben passou pela questão de o filósofo deixar transparecer um pensamento liberal ao defender as liberdades perante as restrições firmadas pelos Estados durante a pandemia, sem levar em consideração situações de vulnerabilidade (Frateschi, 2020a).

6 Tradução nossa.

Em contraponto a essa percepção, há quem interprete o direcionamento do filósofo como contrário às medidas excepcionais não pelo viés de apego às liberdades individuais, mas como produto de sua desconfiança de que essas medidas reforcem a descartabilidade e desumanidade dos corpos nus, da vida nua sujeita à morte pelo capitalismo, racismo e patriarcado, que seguirão em operação, uma vez transpassada a pandemia (Rodrigues *et al.*, 2020).

2.3 CORPO

Enfim, a questão do corpo. Da estratégia do isolamento, o filósofo italiano compreende que uma massa passiva será produzida e despolitizada⁷ em função da restrição de direitos a que é exposta pela segurança biológica. No texto *Uma pergunta*, de 13 de abril, Agamben (2020f, [s.p.]) sugere essa cisão:

Dividimos a unidade da nossa experiência vital, que é sempre inseparavelmente, ao mesmo tempo, corporal e espiritual, numa entidade puramente biológica, por um lado, e numa vida afetiva e cultural, por outro. [...] Sei muito bem que tal abstração fora realizada pela ciência moderna, por meio dos dispositivos de reanimação, que podem manter um corpo num estado de pura vida vegetativa.

Nesse ponto, Agamben minimiza a dimensão material direta da reflexão política. Pois, se não se deve amortecer a experiência e a politização do corpo, essa politização só pode acontecer enquanto o biológico for preservado. As questões éticas e políticas perpassam também pela responsabilidade de não precarizar a relação com a corporeidade.

Seria lícito perguntar a Agamben o que poderia, então, ser feito a fim de conter a infecção e, conseqüentemente, a morte de milhares de pessoas no mundo. Por todos esses pontos, a balança que o autor impõe nesta questão parece não fazer sentido: preservar a biologia de um corpo é também preservar a sua autonomia política, as duas decisões nem sempre são excludentes entre si⁸.

7 No texto *Distanciamento social*, de 6 de abril, Agamben (2020b, [s.p.]) retoma a obra *Massa e poder*, de Elias Canetti, para justificar a cisão que acredita haver entre isolamento social e reflexão política. Nas suas palavras: “É importante não perder de vista que uma comunidade fundada sobre o distanciamento social [...] seria [...] aquilo que vemos à nossa volta, uma massa rarefeita e fundada sobre uma inibição, mas precisamente por isso, particularmente compacta e passiva”.

8 Em *Homo Sacer*, Agamben (2007, p. 127-128) atenta ao perigo de a vida nua ser um centro político decisivo: “O fato é que uma mesma reivindicação da vida nua conduz, nas democracias burguesas, a uma primazia do privado sobre o público e das liberdades individuais sobre os deveres coletivos, e torna-se, ao

Diante de uma pandemia, esse quadro se torna mais evidente. Como lembra Judith Butler (2011, p. 19):

Precariedade somente faz sentido se formos capazes de identificar como temas claramente políticos a dependência corporal e as necessidades, a fome e a necessidade de abrigo, a vulnerabilidade à destruição e à injúria, assim como formas de confiança social que nos deixem viver e façam prosperar as paixões vinculadas à nossa própria persistência.

Diante da pandemia, o corpo biológico se torna um elemento político certamente crucial. Mais uma vez é possível ver o corpo teórico de Agamben entrar em colapso.

2.4 EXAUSTÃO

Pode-se encontrar aí um diagnóstico fundamental para a análise dos textos dos filósofos acerca da Covid-19: exaustão. O mesmo sintoma que o vírus é capaz de causar no corpo-hospedeiro é também o sinal que pode se fazer presente no corpo-filosófico de uma comunidade.

Na academia, e aqui nos incluímos enquanto pesquisadores e autores deste texto, aparentemente o movimento é o de respirar com peso. E isso ocorre seja porque nos defrontamos com um limite que não imaginávamos tão próximo, seja porque estamos tentando adequar essas margens aos nossos olhos e este é um horizonte que em nós não cabe.

A realidade também diz *não* as nossas habilidades conceituais. Isso aconteceu em parte com Agamben e o seu conceito de exceção, pelo menos no que tange à sua aplicação irrestrita. Há que se observar como as suas performances do *não* – *não* é uma epidemia, *não* é uma doença grave, *não* é necessário o isolamento social, o Estado *não* deve restringir direitos em nome da biossegurança – se chocaram e falharam em suas bases argumentativas.

E aqui se diz “em parte”, pois é preciso preservar um papel crítico diante da forma com a qual se conduz a exceção nos governos, ou seja,

contrário, nos Estados totalitários, o critério político decisivo e o local por excelência das decisões soberanas. E apenas porque a vida biológica, com as suas necessidades, tornara-se por toda parte o fato politicamente decisivo, é possível compreender a rapidez, de outra forma inexplicável, com a qual no nosso século [século XX] as democracias parlamentares puderam virar Estados totalitários [...]”. O ponto é que, no caso da pandemia, esse problema se apresenta não na decisão do isolamento social, mas na agudização dos fatores de precariedade. Proteger o corpo biológico também não pode ser uma decisão política isolada, sem crítica ao modo como essa proteção é feita. No entanto, a tensão se acirra porque negligenciar este corpo biológico não é uma opção política razoável.

com atenção aos momentos de risco pelos quais os casos particulares podem passar, sobretudo com os governos neofascistas em emergência.

Conforme Boaventura de Sousa Santos (2020), a excepcionalidade da exceção confere um caráter de liberdade incontrolável à realidade e as tentativas de aprisionamento analítico do momento caótico tendem a naufragar nas águas desconhecidas destes mares e demandam, de quem a estuda, uma subteorização.

Para o autor português, Agamben, muito embora tenha acertado em relação ao que ocorreu em alguns países (por exemplo, a já citada Hungria), não percebeu que existem diferentes excepcionalidades e que, no futuro, será preciso distinguir entre estado de exceção democrático e estado de exceção antidemocrático (Santos, 2020).

Boaventura (2020) alerta, ainda, para o fato de que o tempo dos intelectuais de vanguarda acabou e que a postura dos intelectuais deve ser de retaguarda para, a partir das necessidades e aspirações dos cidadãos comuns, refletir a sua teorização.

3 DIFERENCIANDO AS EXCEÇÕES

Mas qual leitura do conceito de estado de exceção pode ser feita no contexto da pandemia? Faz sentido retornar à teoria de Günter Frankenberg para analisar a situação.

Günter Frankenberg (2018, p. 12-13; 24) fala da normalização do estado de exceção a partir do uso das técnicas de Estado, e essas se relacionam ao modo como o poder político é exercido. As mudanças desses métodos no desenvolvimento histórico foram originadas principalmente pelos cenários de ameaça terrorista. Os Estados, então, subverteram os instrumentos, as regras e as estratégias de prevenção dos riscos, perverteram as técnicas para a segurança nacional e revelaram uma técnica securitária, pela qual poderes estatais infringem os limites de Estado de Direito e, por fim, normalizam o estado de exceção.

Segundo Frankenberg (2018, p. 40-42), a técnica de Estado utilizada para informar, regular, dirigir, vigiar, controlar, disciplinar ou submeter, segue o padrão de produção de decisões vinculantes que visam coordenar, inclusive coercitivamente, as condutas e suas consequências. O *modus operandi* da técnica de Estado modifica-se e levanta problemas em torno do uso de novas tecnologias (principalmente TI) e de métodos para solucionar

conflitos e problemas de interdependência nos limites territoriais, sociais e funcionais do Estado em meio às incertezas e necessidades de coordenação.

Os instrumentos do direito de exceção são envoltos pelo manto da normalidade normativa, o que os torna permanentes e cotidianos, tanto pela sua juridificação quanto pelo uso de figuras extrajurídicas de argumentação e pela sua recepção na dogmática do direito normal. Isso se manifesta em três planos distintos: a) semântica de banalização dos instrumentos militares, da tortura, etc., normalizada por um vocabulário reabilitado pelo conceito de inimigo; b) topografia da normatividade da situação normal, em que o direito da repulsa de perigos converte-se em um direito que inventa perigos, substituindo a segurança jurídica pela segurança dos bens jurídicos e causando a exclusão jurídica de fato do inimigo pela ausência de sua proteção; c) normalização funcional, pela qual são atribuídos novos encargos e autorizações de intervenção e a instituição do “direito penal do inimigo” (Frankenberg, 2018).

É pertinente o alerta de Frankenberg para, diante das ambiguidades do Estado de Direito, se fazer a defesa da legalidade democrática contra a tendência de naturalização do estado de exceção. Entretanto, é preciso distinguir o caráter da exceção em apreço para não promover generalizações inoportunas de um trabalho que não pretendeu dar o alcance maior ao tipo de exceção por ele examinada, focalizada na securitização causada principalmente devido ao terrorismo.

As intervenções atuais acionadas nos Estados pretendem proteger a saúde das pessoas e reduzir a curva de propagação de novos casos, e visam impedir o colapso dos sistemas de saúde no pico da doença. Embora também se acerquem do discurso da segurança e estabeleçam a exceção (estado de emergência), as medidas justificam-se, ao menos inicialmente, pela necessidade de ação diante de uma calamidade epidêmica, sem que com isso se inaugure ou aprofunde um contínuo ou natural uso do estado de exceção.

É evidente que o receio e a repulsa pelo perigo também justificam as ações. Contudo, as medidas de exceção não encontrariam base se, enquanto técnica de Estado, fossem implementadas como se todo dia existisse uma nova epidemia às portas, pois colocariam a sociedade em um estado de alarme permanente, fomentariam a necessidade de segurança e postulariam o uso de faculdades jurídicas extraordinárias, às custas das liberdades e da proteção judicial.

Agamben (2004, p. 41) critica os entendimentos que utilizam o conceito de necessidade para justificar medidas de exceção. Para tanto, salienta a importância da análise do conceito jurídico de necessidade. O autor analisa dois adágios, quais sejam, *necessitas legem non habet* e *nécessité fait loi*, que significam “a necessidade não tem lei” e “a necessidade cria sua própria lei”, respectivamente. Tais dizeres, para ele, apenas ratificam a ideia de tornar lícito o que é ilícito, como uma justificativa para a transgressão em um caso específico utilizando-se medidas de exceção.

No entendimento específico de Agamben (2020d, [s.p.]), as medidas de exceção podem bem acompanhar o cenário de epidemias, “[p]arece quase que, esgotado o terrorismo como causa de medidas de exceção, a invenção de uma epidemia possa oferecer o pretexto ideal para ampliá-las além de todo limite”.

É preciso cautela, pois sempre é possível ponderar que algumas tensões surgirão entre o que se deve fazer para conter a propagação de novos casos de infecção pelo coronavírus (redução da curva). Deve-se ter cuidado ao avaliar se há ou não, nesses estados emergenciais, indícios de uma progressão dos discursos de “securitização”, agora assentados sob uma pretensa roupagem de proteção à saúde e à vida ou como uma possível desculpa para normalização da exceção como razão de Estado.

Assim, é preciso fugir ao recurso do peso de *ultima ratio* ou como a escolha pelo menor dos males perante uma fatalidade, caso existam meios menos gravosos de ação. Contudo, a pandemia, em um contexto repleto de incertezas, com uma velocidade de propagação rápida e com complicações capazes de levar à morte, sem resposta científica definitiva e causando dificuldades de respostas nos sistemas de saúde, acaba por demandar respostas mais enérgicas.

Com isso, também não se quer simplificar por demais o alcance das medidas de emergência abraçadas sob a alegação de que a necessidade não conhece regras e de que, nestas horas, até as normas supostamente indisponíveis podem ser abandonadas. As medidas precisam ter assento em postulados democráticos e de direitos humanos, sendo balizadas pela necessidade, adequação e proporcionalidade, pois os fins não justificam os meios.

Enfim, o cenário conturbado da pandemia exige medidas sérias, em caráter emergencial, para conter o progresso célere dos casos em todo mundo. Nem todas as decisões políticas poderão ser justificadas dentro de uma análise conjuntural ampliada, sem ponderar a diferença entre medidas de

exceção acionadas devido a uma calamidade e a banalização do estado de exceção, enquanto linha política mestra dos Estados.

Logo, pode ser questionável ou precipitado concluir que, em se tratando de uma pandemia que requer medidas emergenciais para sua contenção, a intervenção por decretação do estado de emergência é um indicativo de um processo de vulgarização do estado de exceção. Ainda que as ações tomadas sejam passíveis de crítica ou tenham eficiência duvidosa da perspectiva dos direitos humanos, a urgência faz com que elas requeiram uma análise ponderada.

O importante deve ser a avaliação do tom dado às respostas tomadas e se estas respeitam relevantes aspectos democráticos e de direitos humanos, em face da sua inegável importância para dar legitimidade e eficiência na consecução dos fins almejados no processo.

Para isso, torna-se imperioso se ocupar com as seguintes indagações, entre outras cabíveis: os destinatários das medidas são tratados igualmente? Houve preocupação com a equidade nas decisões, tendo em vista as diferenças entre gênero, classe, vulnerabilidade e outros fatores importantes nos impactos sociais? As medidas emergenciais são fundamentadas em recomendações técnico-científicas mais consensuais na área de saúde ou estão contaminadas por questões de natureza política? Em suma, as perguntas identificam um foco em uma abordagem em direitos humanos na construção das medidas emergenciais, tendo por base a manutenção das premissas do Estado de Direito.

Por último, a filosofia de Agamben pode ter se equivocado em relação a certos aspectos da crise do coronavírus, mas o autor continua importante por tensionar com os discursos hegemônicos. O fluxo de interlocuções por ele despertadas na crise sanitária revela que, nestes momentos, se precisa de médicos, de cientistas, mas também de filósofos (Martins, 2020).

Mesmo sob esse prisma, os críticos do pensamento de Agamben na conjuntura pandêmica arrematam que o autor se mantém preso a uma perspectiva que apenas encara espaços mais afetados (as favelas, por exemplo) como territórios de exceção, mas não de resistência (Frateschi, 2020b).

4 UM RESPIRO PARA AGAMBEN

O trecho destacado *supra* da obra *Estado de exceção* também revela um movimento bastante peculiar com relação ao inimigo no Estado de Di-

reito: eliminação física de categorias inteiras de cidadãos – o que aqui será chamado de o *não* que o Estado confere à vida.

Se a exceção constitucional inflama em Agamben uma confusão em seus conceitos, uma análise mais de fundo revela uma preocupação bastante proeminente em relação às zonas de exceção nas quais habitam sujeitos precarizados. Uma espécie de vigor aparece na teoria da exceção que ajuda a explicar outros sintomas.

Em um de seus textos sobre a pandemia, Judith Butler (2020, p. 60) diz que

o fracasso por parte de certos Estados ou regiões em se prepararem adequadamente de antemão (os EUA talvez sejam agora o membro mais notório desse clube), o fortalecimento de políticas nacionais e o fechamento de fronteiras (atitude muitas vezes acompanhada de xenofobia panicada), e a chegada de empreendedores ávidos para capitalizar em cima do sofrimento global, tudo isso atesta a velocidade com a qual a desigualdade radical – o que inclui nacionalismo, supremacia branca, violência contra as mulheres e contra as populações *queer* e trans – e a exploração capitalista encontram formas de reproduzir e fortalecer seus poderes no interior das zonas de pandemia. Isso não deve ser surpresa nenhuma.

Os protestos iniciados pelo movimento *Black Lives Matter* nos Estados Unidos, dado o assassinato de George Floyd, a expansão de manifestações contra o racismo em vários países (Miguel, 2020), a quantidade de estadunidenses que não possuem condições de arcar com as despesas de um sistema de saúde em sua maior parte privado (Guimón, 2020), certamente confirmaram o diagnóstico dado por Butler em 19 de março de 2020.

Ao voltar os olhos para a situação do Brasil, os corpos nas valas comuns de Manaus (Moreira, 2020), as operações policiais ostensivas em regiões periféricas do Rio de Janeiro e o assassinato do menino João Pedro com um tiro em suas costas (Coelho; Junior; Peixoto, 2020) constituem aquilo que se pode chamar de performances de *não* à vida.

Tais notícias surgiram, nos noticiários, ao lado de falas do Presidente Jair Bolsonaro, também realizando performances explicitamente fatais do *não*: *não* se trata de uma infecção grave, *não* se deve parar as atividades, a economia *não* pode ser afetada, *não* é preciso entrar em luto diante da morte (Imprensa..., 2020). Também remete a performances implícitas do *não*: que se sacrifique a vida de muitos em nome de uma falsa estabilidade e de uma enganosa segurança forjadas pelo presidente e o seu discurso inconsequente.

A pandemia expôs um regime de precariedades, sobretudo em função das contradições entre aqueles que podem viver e aqueles que podem morrer. Nesse sentido, os fatores da biopolítica também se acirram sobre vidas que, anteriormente, já eram consideradas sem importância ou inimigas daquele corpo político. Como lembra o próprio Agamben (2007, p. 128):

No mesmo passo em que se afirma a biopolítica, assiste-se, de fato, a um deslocamento e a um progressivo alargamento, para além dos limites do estado de exceção, da decisão sobre a vida nua na qual consistia a soberania. Se, em todo Estado moderno, existe uma linha que assinala o ponto em que a decisão sobre a vida torna-se decisão sobre a morte, e a biopolítica pode deste modo converter-se em tanatopolítica, tal linha não mais se apresenta hoje como um confim fixo a dividir duas zonas claramente distintas; ela é, ao contrário, uma linha em movimento que se desloca para zonas sempre mais amplas da vida social, nas quais o soberano entra em simbiose cada vez mais íntima não só com o jurista, mas também com o médico, com o cientista, com o perito, com o sacerdote.

Se, por um lado, não se acredita que a decisão política de isolamento social seja uma performance do controle da vida nua; por outro, é preciso reconhecer que o contexto da pandemia reforça controles e agudiza exceções. Tratam-se de situações que já se iniciam com alguns problemas anteriores: Quem pode estar confinado? Quem tem direito a zelar por sua própria saúde? Quem pode permanecer em segurança dentro dos seus lares?

Como observado, o isolamento social fora desestimulado por vários chefes de Estado dotados de certa paixão de populismo autoritário, em uma atitude que revela estratégias necropolíticas enquanto forma de manutenção dos seus projetos de governo (Mbembe, 2017b). A pandemia tem sido respondida, nesses casos, com decisões direcionadas para a morte e continuidade da precarização e é contra este tipo de exceção que se deve assumir uma crítica política eficaz.

Se aqui se chama a atenção para aspectos mais controversos da abordagem de Agamben (2007, p. 28) sobre a situação de crise sanitária; por outro lado, também é importante trazer aquilo que pode ser encarado como um análise apropriada em sua obra e que cabe para o atual momento, como quando reflete sobre a solidão: “No instante supremo, o homem, cada homem, fica entregue para sempre a seu gesto mais ínfimo e cotidiano”.

Como bem lembram Wermuth e Bolzan de Moraes (2020), a reflexão de Agamben evidencia aquilo que a pandemia do novo coronavírus expôs ao mundo: “Nossa solidão no meio da multidão e, ao mesmo tempo, nossa

profunda conexão com essa mesma multidão – o caráter político de nossos corpos”.

No cenário delineado por inúmeras controvérsias e medidas governamentais diferenciadas em resposta à crise sanitária causada pela pandemia da Covid-19, há que se buscar na filosofia as análises que sejam baseadas nos fatos, nas peculiaridades e compatível com as diferenças de contexto, inclusive de natureza emergencial para maior adequação da teoria aos fatos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todos os tipos de exaustão que a filosofia conseguiu nos legar durante o período pandêmico, talvez ela possa sugerir alguns problemas, que aqui são chamados de problemas-questionamento.

O primeiro se refere à insurgência de um estado de exceção autoritário em consequência da adoção do estado de emergência e das medidas de isolamento social, o que majoritariamente não ocorreu nos casos em que tal adoção fora conforme às normas constitucionais, portanto, não se tornou uma técnica de Estado normalizada pela exceção.

Em seguida, há o problema da aceleração de precariedade que o coronavírus foi capaz de ocasionar nas zonas de exceção destinadas ao *não integrável* no sistema político. Com ele, algumas novas questões: Quem pode morrer? Contra quem o presidente filipino manda disparar? E uma referência a um ideal de atenção àqueles a quem Achille Mbembe (2017a) se refere como *devir negro* – periféricos, mulheres, minorias raciais, população LGBTQIA+, etc.

Por fim, acende a pergunta acerca da forma de condução da exceção em determinadas regiões. É certo que há uma diferença entre a exceção instaurada de forma constitucional e o estado de exceção de cariz totalitário. Mas mesmo este contexto nos deixa dúvidas: Quais são os limites éticos cabíveis aos estados de exceção instaurados durante a pandemia?

Esses questionamentos parecem expor que a teoria de Agamben, embora não possa ser aplicada de forma irrestrita, desvela algumas tendências políticas durante a pandemia, ou, pelo menos, a agudização de regimes propagadores da erosão democrática que já estava em curso em alguns países. No mais, atesta o compromisso que toda a comunidade deve ter com o *não* que dirá, especialmente em decorrência das vidas (no sentido forte, não apenas a biológica) que ele poderá reter.

O pensamento pode estar confuso, pode estar em crise com as perspectivas conceituais e tentando, como disse Catherine Malabou (2020), tornar-se novamente um indivíduo nesse processo. Mas, como no apelo de Antígona, a caminhada parece indicar, sobretudo, a urgência de estar acompanhada do papel ético de terminantemente dizer *não* a todo aquele que demonstrar desprezo a qualquer sopro de vida.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. Biossegurança e política. *Instituto Humanitas Unisinos*, Rio Grande do Sul, 12 maio 2020a. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/598847-biosseguranca-e-politica-artigo-de-giorgio-agamben>>. Acesso em: 30 jun. 2020.
- _____. Distanciamento social. *Situação*, Lisboa, 9 abr. 2020. Disponível em: <<https://situ.media/2020/04/09/giorgio-agamben-distanciamento-social/>>. Acesso em: 3 jul. 2020.
- _____. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.
- _____. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.
- _____. La invención de una epidemia. In: AMADEO, Pablo (Org.). *Sopa de Wuhan*. Buenos Aires: Aspo, 2020c. p. 18.
- _____. O estado de exceção provocado por uma emergência imotivada. *Instituto Humanitas Unisinos*, Rio Grande do Sul, 27 fev. 2020d. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/596584-o-estado-de-excecao-provocado-por-uma-emergencia-imotivada>>. Acesso em: 13 mar. 2020.
- _____. Pandemia, novas reflexões. *Instituto Humanitas Unisinos*, Rio Grande do Sul, 23 abr. 2020e. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/598295-pandemia-novas-reflexoes-entrevista-com-giorgio-agamben>>. Acesso em: 1º jul. 2020.
- _____. *Profanações*. São Paulo: Boitempo, 2007.
- _____. Uma pergunta. *Instituto Humanitas Unisinos*, Rio Grande do Sul, 18 abr. 2020f. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/598071-uma-pergunta-artigo-de-giorgio-agamben>>. Acesso em: 1º jul. 2020.
- AMADEO, Pablo (Org.). *Sopa de Wuhan*. Buenos Aires: Aspo, 2020.
- APÓS recuo do vírus, Parlamento da Hungria revoga poderes especiais de Orbán. *O Globo*, Rio de Janeiro, 16 jun. 2020. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/apos-recuo-do-virus-parlamento-da-hungria-revoga-poderes-especiais-de-orban-24482794>>. Acesso em: 30 jun. 2020.

BUTLER, Judith. O capitalismo tem seus limites. *Blog da Boitempo*, 2020. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2020/03/20/judith-butler-sobre-o-covid-19-o-capitalismo-tem-seus-limites/>>. Acesso em: 5 jul. 2020.

_____. Precarious Life and the Obligations of Cohabitation, 2011. Disponível em: <https://www.terada.ca/discourse/wp-content/uploads/2012/06/Butler_Sweden2011.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2019.

CARSON, Anne. The task of the translator of antigone. In: SÓFOCLES. *Antigonick*. Trad. Anne Carson. Nova York: New Directions, 2015.

COELHO, Henrique; JUNIOR, Eudes; PEIXOTO, Guilherme. Menino de 14 anos morre durante operação das polícias federal e civil no complexo do salgueiro, RJ. *G1*, Rio de Janeiro, 19 maio 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/19/menino-de-14-anos-e-baleado-durante-operacao-no-complexo-do-salgueiro-rj.ghtml>>. Acesso em: 30 jun. 2020.

COVID-19: Presidente filipino autoriza polícia a disparar sobre quem provoque “distúrbios”. *Público*, Lisboa, 2 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2020/04/02/mundo/noticia/covid19-presidente-filipino-autoriza-abate-pessoas-provoquem-disturbios-1910664>>. Acesso em: 30 jun. 2020.

FRANKENBERG, Günter. *Técnicas de Estado*. São Paulo: Unesp, 2018.

FRATESCHI, Yara. Agamben sendo Agamben: o filósofo e a invenção da pandemia. *Blog da Boitempo*, 2020a. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2020/05/12/agamben-sendo-agamben-o-filosofo-e-a-invencao-da-pandemia/>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

_____. Essencialismos filosóficos e “ditadura do corona”: sobre Giorgio Agamben, mais uma vez. *Blog da Boitempo*, 2020b. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2020/05/29/essencialismos-filosoficos-e-ditadura-do-corona-sobre-giorgio-agamben-mais-uma-vez/>>. Acesso em: 17 jul. 2020b.

GUIMÓN, Pablo. Coronavírus nos EUA se depara com Trump e um frágil sistema de saúde. *El País Brasil*, São Paulo, 11 mar. 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/internacional/2020-03-11/coronavirus-nos-eua-se-depara-com-trump-e-um-fragil-sistema-de-saude.html>>. Acesso em: 30 jun. 2020.

IMPrensa internacional destaca negacionismo de Bolsonaro ao noticiar diagnóstico positivo para coronavírus. *G1*, Rio de Janeiro, 7 jul. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/07/07/imprensa-internacional-destaca-negacionismo-de-bolsonaro-ao-noticiar-diagnostico-positivo-para-coronavirus.ghtml>>. Acesso em: 8 jul. 2020.

ITÁLIA registra mais oito mortes diárias por Covid-19. *SIC Notícias*, Lisboa, 6 jul. 2020. Disponível em: <<https://sicnoticias.pt/especiais/coronavirus/2020-07-06-Italia-regista-mais-oito-mortes-diarias-por-Covid-19>>. Acesso em: 7 jul. 2020.

MALABOU, Catherine. To quarantine from quarantine: Rousseau, Robinson Crusoe and “I”. *Critical Inquiry*, Chicago, 23 mar. 2020. Disponível em: <<https://critinq.wordpress.com/2020/03/23/to-quarantine-from-quarantine-rousseau-robinson-crusoe-and-i/>>. Acesso em: 2 jul. 2020.

MARTINS, Ana Cristina. A filosofia pode manter vivas as tensões? *Filosofias do Tempo do Agora*, 2020. Disponível em: <<https://www.tempodoagora.org/post/a-filosofia-pode-manter-vivas-as-tens%C3%B5es>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. Lisboa: Antígona, 2017a.
_____. *Políticas da inimizade*. Lisboa: Antígona, 2017b.

MIGUEL, Rafa de. A onda de indignação contra o racismo se espalha por todo o mundo. *El País Brasil*, São Paulo, 8 jun. 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/internacional/2020-06-07/reino-unido-protagoniza-os-protestos-mais-intensos-da-onda-global-contra-o-racismo.html>>. Acesso em: 30 jun. 2020.

MOREIRA, João Almeida. Cemitério de Manaus abre valas comuns para vítimas de Covid-19. *Diário de Notícias*, Lisboa, 22 abr. 2020. Disponível em: <https://www.dn.pt/mundo/cemiterio-de-manaus-abre-valas-comuns-para-vitimas-de-covid-19-12102863.html>>. Acesso em: 30 jun. 2020.

NANCY, Jean-Luc. Excepción viral. In: AMADEO, Pablo (Org.). *Sopa de Wuhan*. Buenos Aires: Aspo, 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Atualização de la estratégia frente a la Covid-19. Ginebra: OMS, 2020. Disponível em: <https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/covid-strategy-update-14april2020_es.pdf?sfvrsn=86c0929d_10>. Acesso em: 18 jul. 2020.

ORGAZ, Cristina J. Coronavírus: as lições dos países que estão saindo do isolamento. *BBC Brasil*, São Paulo, 4 maio 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-52528284>>. Acesso em: 1º jul. 2020.

RODRIGUES, Carla et al. Agamben sendo Agamben: por que não? *Blog da Boitempo*, 2020. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2020/05/16/agamben-sendo-agamben-por-que-nao/>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A cruel pedagogia do vírus*. Coimbra: Almedina, 2020.

SÓFOCLES. *Antígona*. Introd., versão do grego e notas de Maria Helena da Rocha Pereira. 11. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2018.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; BOLZAN DE MORAIS, José Luis. Da exceção agambeniana à constituição planetária de Ferrajoli: desafios impostos pela pandemia do novo coronavírus às categorias jurídico-políticas tradicionais. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, 15(1), 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/43057>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

Sobre a autora e o autor:**Lilian Márcia Balmant Emerique** | *E-mail:* lilamarcia@gmail.com

Doutorado em Direito na PUC/SP, Mestrado em Direito na PUC-Rio, Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais na Universidade Nova de Lisboa, Professora visitante e estágio de pós-doutorado em Direito na Universidade de Valência (Espanha), Estágio de Pós-Doutorado em Direito na Universidade de Lisboa, Professora Associada da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Nilson Carlos Costa de Souza Filho | *E-mail:* nilsoncsfilho@gmail.com

Mestrando em Ciências Jurídico-Filosóficas na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão.

Data da submissão: 31 de julho de 2020.

Data do aceite: 4 de novembro de 2020.